



PROJETO DE LEI Nº 115 /2023

Tomba por seu relevante valor histórico, arquitetônico e cultural o calçamento de paralelepípedos da rua Manoel Turíbio de Farias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, por seus representantes legais, **RESOLVE**:

Art. 1º Fica tombada por seu relevante valor histórico, arquitetônico e cultural o calçamento de paralelepípedos da rua Manoel Turíbio de Farias.

Art. 2º O Poder Executivo, através do órgão competente, providenciará a inscrição deste tombamento no Livro de Tombo dos Bens Culturais do Município, após a publicação desta Lei.

Art. 3º Quaisquer intervenções físicas a serem realizadas no referido imóvel deverá ser previamente aprovada pelo Conselho Municipal de Patrimônio Histórico e Cultural.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A rua Manoel Turíbio de Farias é um importante ponto turístico da cidade, sendo conhecida pelas características de sua arquitetura que garantem charme a um dos principais pontos econômicos do centro, por contar com pequenos comércios, lojas, bares e restaurantes aliados à simplicidade e tradição.

A maior parte da cidade de Búzios conta com especificidades em seus aspectos arquitetônicos que denotam sua história e cultura, e são justamente esses aspectos que a tornam um destino único para os visitantes.

O que se presente com a presente proposição é valorizar os elementos culturais e assim manter viva a identidade do povo buziano, sendo também essencial para garantir um turismo sustentável, contribuindo para a economia local.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ
GABINETE DO VEREADOR RAPHAEL AMARAL LIMA BRAGA

No mais, cumpre ressaltar que preservar o patrimônio arquitetônico é manter viva a memória de um lugar e/ou de um povo, pois uma sociedade que não preserva sua história dificilmente conseguirá planejar o seu futuro – o patrimônio arquitetônico preservado é um ativo urbano de fundamental importância para as futuras gerações.

Qual aos aspectos formais, cumpre destacar que a iniciativa de instituição do tombamento de determinado bem por meio de lei compete concorrentemente aos Poderes Executivo e Legislativo.

Tal afirmação pode ser vislumbrada no art. 34 da Lei Orgânica Municipal que trata das atribuições da Câmara Municipal:

Art. 34. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

[...]

XI – tombamento de bens móveis ou imóveis e criação de áreas de especial interesse;

Diante da inegável importância da matéria, conto com o voto dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, 09 de outubro de 2023.

RAPHAEL BRAGA

Vereador Autor